

Art. 2º - Os Cargos ora criados refer-se-ão pelo
Estatuto dos Funcionários públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos
a partir de 1º de Julho de 1983.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
07 de Julho de 1983.

Maria Raimunda de Farias
Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal.

Edson Paxilino Cordeiro
Edson Paxilino Cordeiro.
Secretário Geral.

Lei Municipal Nº 653 de 07 de Julho de 1983

Dispõe sobre os vencimentos do Pes-
soal do Quadro Geral da Prefeitura.

A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Qua-
dro Geral da Prefeitura Municipal
de Rio Pardo de Minas, a partir do dia
1º de Julho de 1983, passam a ser os

01. Seguintes:

Nº DE
CARGOS - DENOMINAÇÃO - SECRETARIA E DEPARTAMENTO - VENCIMENTO MENSAIS

01- Secretário Geral	117.600,00
02- Auxiliares de Secretaria	60.000,00
01- Secretário da Junta de Serviço Militar	45.000,00
01- Encarregado da Unidade Mun. Cadastro (umc)	45.000,00
02- Auxiliares de Serviços	28.000,00
01- Recepcionista	25.000,00
01- Auxiliar de Serviços Gerais	18.000,00

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
E CONTABILIDADE

01- Diretor Financeiro Nível I	117.600,00
01- Diretor de Contabilidade Nível I	117.600,00
01- Auxiliar do Setor de Finanças	40.000,00
01- Auxiliar do Setor de Contabilidade Nível I	90.000,00
01- Auxiliar do Setor de Contabilidade Nível II	50.000,00
01- Auxiliar do SIAT	50.000,00
06- Fiscais	32.000,00
02- Fiscais	16.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

01- Diretor de Educação Nível I	117.600,00
01- Diretor do Colégio Municipal Nível II	56.000,00
01- Secretário do Colégio Municipal	56.000,00
01- Auxiliar de Secretaria e Tesouraria	28.000,00
06 Professores PA I	28.000,00
75 Professores REA-I	10.000,00
02 Serventes	20.000,00
01 Auxiliar de Serviços Gerais	28.000,00

01. Técnico Pedagógico	28.000,00
01- Técnico Administrativo	28.000,00
02- Auxiliares de Serviços	20.000,00
01- Bibliotecário	15.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

01. Diretor do Departamento de Saúde Nível II	58.800,00
01. Fiscal de Saúde	32.000,00
08. Encarregados do Serviço de Abastecimento de Água	20.000,00

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

01- Diretor Nível I	117.600,00
01- Auxiliar de Serviços	32.000,00
01- Apontador	32.000,00
01- Fiscal	32.000,00
01- Encarregado de Jardim	25.000,00
02- Telefonista	15.000,00
01- Auxiliar de Serviços	20.000,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS.

01. Diretor Nível I	117.600,00
---------------------	------------

QUADRO DE INATIVOS E PENSIONISTAS INATIVOS

01- Professora	18.000,00
01- Encarregado do antigo SMER	20.000,00
02- Jardineiros	18.000,00
01- Fiscal da Sede	20.000,00

01- Fiscal do SMER

40.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Julho de 1983.

Art. 3º - Revoram-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 07 de Julho de 1983.

^{Jurissanias}
Maria Raimunda de Farias
Prefeita Municipal.

^{de}
Edson Paulino Corderiro
Secretário Geral.

Lei nº 654 de 25 de agosto de 1983

Autoriza a contribuição do município com a AMAMS

A câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal, por força desta lei, autorizada a pagar a contribuição com a AMAMS dos Municípios da Área da Sudene - AMAMS, no valor de 0,3% (três décimos por cento) da Cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mentalmente, a partir da presente data, até 25 de agosto de 1984.

Art. 2º - O valor desta contribuição será